



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 92/2024
(Art. 12, Inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021)
Licitações e Contratações Diretas

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Responsável pela solicitação: Odacir Ampese

E-mail: obras@rodeiobonito.rs.gov.br

Telefone: (55) 3798-1155

1. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Câmaras de ar, Protetores de câmaras e Serviço de Recapagens de pneus para a frota de veículos e máquinas do Município de Rodeio Bonito/RS.

2. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alta

Justificativa: A contratação é de extrema relevância para a continuidade das atividades municipais e o impacto direto na vida da comunidade, essa contratação deve ser tratada como prioridade na gestão dos recursos públicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Material de Consumo

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSA INEXIGIBILIDADE ADESÃO À ARP DE OUTRO ÓRGÃO

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A frota de veículos e máquinas do Município de Rodeio Bonito/RS, desempenha papel essencial no cumprimento das demandas administrativas e operacionais, especialmente nas áreas de transporte, infraestrutura, agricultura, saúde e educação. Para assegurar a continuidade e eficiência dessas atividades, é imprescindível a manutenção adequada dos pneus, que inclui a substituição de câmaras de ar, protetores de câmaras e a realização de serviços de recapagem.

O desgaste natural dos pneus, decorrente do uso frequente e da exposição às condições diversas das vias, pode comprometer a segurança e a eficiência dos veículos e máquinas, aumentando os custos operacionais e os riscos de acidentes. A recapagem, além de ser uma prática sustentável, permite prolongar a vida útil dos pneus, reduzindo os gastos com a aquisição de novos produtos e contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de câmaras de ar, protetores de câmaras e serviços de recapagem é medida necessária e urgente para garantir o pleno funcionamento da frota municipal. Tal contratação visa atender às necessidades administrativas e operacionais do município, de forma eficiente, econômica e sustentável, promovendo o interesse público e o bem-estar da coletividade.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Garantir que os veículos e máquinas estejam em condições adequadas para realizar os serviços essenciais do município.
- b) Melhorar as condições dos pneus, reduzindo riscos de acidentes e garantindo segurança para operadores e usuários.
- c) Minimizar paradas nos veículos, permitindo a continuidade de atividades como transporte escolar, coleta de resíduos e manutenção de vias.
- d) Garantir serviços públicos eficientes e de qualidade, melhorando o atendimento às necessidades dos munícipes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Protetor de câmara 16	UN	15
02	Protetor de câmara 20	UN	50
03	Protetor de câmara 24	UN	30
04	Protetor de câmara 25	UN	30
05	Câmara de ar 23,5x25	UN	12
06	Câmara de ar 23,1x30	UN	12
07	Câmara de ar 18,4x30	UN	12
08	Câmara de ar 1000x20	UN	50
09	Câmara de ar 12,5/80-18	UN	20
10	Câmara de ar 1400x24	UN	30
11	Câmara de ar 17,5x25 c/ válvula curvada	UN	15
12	Câmara de ar 17,5x25x c/ válvula reta	UN	15
13	Câmara de ar 14,9x26	UN	12
14	Câmara de ar 12,4x24	UN	12
15	Câmara de ar 12x16,5	UN	12
16	Câmara de ar 7,50x16	UN	20
17	Câmara de ar 19,5x24	UN	20
18	Câmara de ar 23,1x26	UN	12
19	Recapagem de pneus 1400x24 borrachudo à quente, L2	UN	45
20	Recapagem de pneu 23,1-26 à quente	UN	04
21	Recapagem de pneu 19,5x24 borrachudo à quente, l2	UN	16
22	Recapagem e pneu 12,5/80-18 borrachudo, à quente, l2	UN	16
23	Recapagem de pneu 23,5x25 comum, borrachudo, à quente	UN	10
24	Recapagem de pneu 20,5x25 comum, borrachudo, à quente	UN	08
25	Recapagem de pneu 17,5x25 borrachudo, à quente, L2	UN	32
26	Recapagem de pneu 1000x20 borrachudo, frio, com no mínimo 15mm de profundidade de sulco	UN	36
27	Recapagem de pneu 1000x20 comum liso com no mínimo 14mm de profundidade de sulco	UN	16
28	Recapagem de pneu 1000x20 borrachudo, radial, frio com no mínimo 17mm de profundidade de sulco	UN	28



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

29	Recapagem de pneu 275x80xR22,5, liso, frio com no mínimo 15mm de profundidade de sulco	UN	20
30	Recapagem de pneu 275x80xR22,5 borrachudos	UN	50
31	Recapagem de pneu 275x80xR22,5, liso com no mínimo 17mm de profundidade de sulco	UN	20
32	Recapagem de pneu 1000x20 liso, radial com no mínimo 15mm de profundidade de sulco	UN	16
33	Recapagem de pneu 205x75R16 radial borrachudo	UN	12
34	Recapagem de pneu 750x16xborrachudo, frio com no mínimo 12,5 de profundidade de sulco	UN	20
35	Recapagem de pneu 23,1-30 12 lonas, comum, traseiro para trator agrícola	UN	04
36	Recapagem de pneu 14.9-26 12 lonas, comum para trator agrícola	UN	04
37	Recapagem de pneu 12.4-24 10 lonas, comum, dianteiro para trator agrícola	UN	04
38	Recapagem de pneu 18.4-30 10 lonas, comum, trator agrícola	UN	04
39	Recapagem de pneu 215/75 R17,5 borrachudos com no mínimo 15mm de profundidade de sulco	UN	04
40	Recapagem de pneu 265/70 R16 radial, borrachudo	UN	12

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços anteriormente citados, têm natureza de bens e serviços comuns, Decreto Municipal nº 4.354/2023.

Em atendimento ao disposto em seu artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Rodeio Bonito/RS, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Em atendimento a LGL, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Rodeio Bonito/RS, a localidade é extremamente distante dos grandes centros comerciais do Estado, o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento da entrega dos produtos solicitados, isso descomplicara os seus cálculos deixando claro *in loco* com sua asseveração.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a aquisição de câmaras de ar, protetores de câmaras e serviço de recapagens de pneus para a frota de veículos e máquinas do Município de Rodeio Bonito/RS, é de extrema importância ao município, razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os produtos e serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14133/21. No exposto,



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

deve-se mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

A presente proposição, também tomou como base, o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade do produto. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade à população, ao menor preço possível.

Para fornecimento dos produtos e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Prazo de Execução /Entrega: 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(X) **Local único:** Avenida do Comércio, nº 1267, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, Telefone: (55) 3798-1402, no Parque de Máquinas.

11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO

Origem do Recurso

(X) Próprio

(X) Estadual

(X) Federal

12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Fonte do Recurso: 01; 40; 4500; 20; 31; 1002; 1042;

Projeto/Atividade: 2061; 2059; 2012; 2137; 2046; 2010; 2041; 2005; 2061; 2011; 2027; 2059; 2061

Elemento de Despesa: 33903039000000; 33903919000000

13. PESQUISA DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

(X) Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, sendo o valor estimado de **R\$ 823.696,72** (oitocentos e vinte e três mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), conforme art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.33/2021.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

14. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

Após realizado o procedimento licitatório.

15. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA

(X) Não

16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Nome: Rosilei Ritterbusch

Cargo: Diretora De Obras Públicas

E-mail: obras@rodeiobonito.rs.gov.br

17. ANEXOS DO DFD

Anexo I – Relação de valores

18. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – SETOR REQUISITANTE/DEMANDANTE

Submeto o presente Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Rodeio Bonito/RS, 11 de dezembro de 2024.

Camila Da Silva

Responsável pela Solicitação

Odacir Ampese

Secretário de Obras e Urbanismo

19. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após criteriosa análise do objeto a ser contratado, assim como sua adequação ao interesse público municipal, cujas especificidades restaram devidamente comprovadas e cumpridas neste Documento de Formalização de Demanda, **DEFIRO** o pedido e **DETERMINO** a contratação do objeto constante neste documento termo por:

(X) LICITAÇÃO () DISPENSA () INEXIGIBILIDADE () ADESÃO À ARP DE OUTRO ÓRGÃO

Encaminhe-se este expediente à Assessoria/Procuradoria Geral do Município para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais deste procedimento, circunstância em que este órgão poderá realizar as recomendações e ajustes necessários para, em seguida, ser encaminhado para formalização do processo de contratação.

Atendem-se os órgãos que sucederem este expediente para a prioridade de contratação indicada neste DFD, o qual resta **HOMOLOGADO**.

Rodeio Bonito/RS 11 / 12 /2024.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PAULO
DUARTE:34437282191

Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE: 34437282191, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=videconferencia,
email=MOISESTOMAZON@YAHOO.COM.BR
Mailto: Estou aprovando este documento
Data: 2024.12.11 10:19:03 -03'00'

Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86